ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 07 DE JULHO DE 1989.

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração do Magistério Municipal e dá outras providências"

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, / sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O vencimento básico dos membros do Magisté - rio Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal' número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º grau, sem formação para o magistério, passa ser de ncz$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove cruzados novos) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - NCZ$
1	Primário	240,00
2	Ginásio	244,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - NCZ$
1	Habilitação em 2º Grau	363,00
2	Habilitação em Curso Superior	430,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1989.

HILÁRIO PEDRO KLEIN

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS